



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 25 de fevereiro de 2026

Disponibilizado às 20:00h de 24/02/2026

ANO XXVI - EDIÇÃO 8042

Número de Autenticidade: fe78d16e9066599543f9531c6bb136fc

www.tjrr.jus.br

COMPOSIÇÃO

Des. Leonardo Cupello
Presidente

Des. Almiro Padilha
Vice-Presidente

Des. Erick Linhares
Corregedor-Geral de Justiça

Desa. Elaine Bianchi
Ouvidora-Geral de Justiça

Desa. Tânia Vasconcelos
Diretora da Escola Judicial de Roraima

Des. Ricardo Oliveira

Des. Mauro Campello

Des. Cristóvão Suter

Des. Mozarildo Cavalcanti

Des. Jésus Nascimento
Membros

Hermenegildo D'Ávila
Secretário-Geral

TELEFONES ÚTEIS

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 98404-3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 98404-3123

Presidência
(95) 3198-2811

Núcleo Comunicação e Relações Institucionais
(95) 3198-2827
(95) 3198-2830

Justiça no Trânsito
(95) 98404-3086

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
(95) 3198-4184
(95) 98404-3086 (trânsito)
(95) 98404-3099 (ônibus)

PRESIDÊNCIA

PORTARIA TJRR/PR N. 160, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre a tabela de lotação paradigma das unidades judiciárias de primeiro grau do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de racionalização dos serviços prestados por este Tribunal de Justiça do Estado de Roraima - TJRR;

CONSIDERANDO a busca constante da excelência, valor sob o qual se sustenta o TJRR, conforme Plano Estratégico 2021-2026;

CONSIDERANDO que a Resolução CNJ n. 194, de 26 de maio de 2014, que instituiu a Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição, com o objetivo de desenvolver, em caráter permanente, iniciativas voltadas ao aperfeiçoamento da qualidade, da celeridade, da eficiência, da eficácia e da efetividade dos serviços judiciários da primeira instância dos tribunais brasileiros;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n. 219, de 26 de abril de 2016, que dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus e dá outras providências; e

CONSIDERANDO o estudo técnico abrigado no Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0010386-95.2024.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a tabela de lotação paradigma das unidades judiciárias de primeiro grau do Tribunal de Justiça, nos termos do Anexo Único desta portaria.

Art. 2º Os quantitativos constantes da tabela deverão subsidiar a movimentação de servidores.

Art. 3º Fica revogada a Portaria TJRR/PR n. 599, de 6 de junho de 2019.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. Leonardo Cupello
Presidente

ANEXO ÚNICO

UNIDADES	LOTAÇÃO PARADIGMA
SECRETARIA DA PRIMEIRA VARA DE FAMÍLIA	8
SECRETARIA DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA	8
SECRETARIA DA PRIMEIRA VARA DE FAZENDA PÚBLICA	9

SECRETARIA DA SEGUNDA VARA DE FAZENDA PÚBLICA	9
SECRETARIA DA VARA DE EXECUÇÃO FISCAL	5
SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA	4
SECRETARIA DA PRIMEIRA VARA CÍVEL	6
SECRETARIA DA SEGUNDA VARA CÍVEL	6
SECRETARIA DA TERCEIRA VARA CÍVEL	6
SECRETARIA DA QUARTA VARA CÍVEL	7
SECRETARIA DA QUINTA VARA CÍVEL	4
SECRETARIA DA SEXTA VARA CÍVEL	4
SECRETARIA DA PRIMEIRA VARA DO JÚRI E DA JUSTIÇA MILITAR	5
SECRETARIA DA SEGUNDA VARA DO JÚRI E DA JUSTIÇA MILITAR	5
SECRETARIA DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL	12
SECRETARIA DA VARA DE ENTORPECENTES E ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS	10
SECRETARIA DA VARA DE CRIMES CONTRA VULNERÁVEIS	5
SECRETARIA DA VARA DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS	6
SECRETARIA UNIFICADA DAS VARAS CRIMINAIS	9
SECRETARIA UNIFICADA DAS VARAS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE	8
SECRETARIA UNIFICADA DOS JUIZADOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	7
SECRETARIA UNIFICADA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS DA COMARCA DE BOA VISTA	4
SETOR DE ATENDIMENTO, ATERMAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO	8
SETOR DE CONCILIAÇÃO	7
SETOR DE MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E EXECUÇÃO	7
SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL	5
SECRETARIA DA VARA DA JUSTIÇA ITINERANTE	13
COORDENAÇÃO DOS PROGRAMAS DE ACESSO À JUSTIÇA	4
PÓLOS DE ATENDIMENTO E CONCILIAÇÃO	1
TURMA RECURSAL	7
CENTROS JUDICIÁRIOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DE BOA VISTA	9
SECRETARIA DA COMARCA DE ALTO ALEGRE	5
SECRETARIA DA COMARCA DE BONFIM	5
SECRETARIA DA COMARCA DE CARACARAÍ	6
SECRETARIA DA COMARCA DE MUCAJAÍ	6
SECRETARIA DA COMARCA DE PACARAIMA	7
SECRETARIA UNIFICADA DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS	10
SECRETARIA DA COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ	6
SECRETARIA JUDICIAL REMOTA DO INTERIOR	13



Documento assinado eletronicamente por, **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente**, em 24/02/2026, às 14:49, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2620325** e o código CRC **CEE111EE**.

EXTRATO DE DECISÃO**SEI: 0022534-07.2025.8.23.8000****Assunto: Pagamento de Serviço Extraordinário - Sessões do Tribunal do Júri Popular da 2ª Vara Criminal do Tribunal do Júri.**

Ante o exposto, com fundamento no art. 12 da Resolução TP n. 11/2014, em consonância com as manifestações dos setores técnicos competentes e considerando o parecer orçamentário favorável (2645498), **defiro** o pagamento de horas extraordinárias prestadas pelas Requerentes, em razão de sua atuação nas sessões do Tribunal do Júri Popular da 2ª Vara Criminal do Tribunal do Júri e da Justiça Militar, nos dias 1º e 3/12/2025.

Publique-se extrato desta decisão.

Após, à Secretaria de Gestão de Pessoas para providências.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente**, em 24/02/2026, às 14:56, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2650223** e o código CRC **74820708**.

NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA...

**Você foi bem
atendido?**

**Você teve resposta
da sua solicitação?**

Se você respondeu **"NÃO"**
para uma das perguntas
acima, nós podemos te ajudar!

**FALE COM A OUVIDORIA-
GERAL DE JUSTIÇA!**



Canais:

WhatsApp
(95) 8402-6784

Telefones
(95) 3198-4767
0800 280 9551

E-mail
ouvidoria@tjrr.jus.br



OUVIDORIA
PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA



CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 24/2/2026

RETIFICAÇÃO

Na Portaria TJRR/CGJ n. 8, de 21 de janeiro de 2026, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, edição 8023, de 26 de janeiro de 2026, p. 17.

Onde se lê:

“Art. 1º
.....”

Leia-se:

“Art. 3º
.....”

RETIFICAÇÃO

Na Portaria TJRR/CGJ n. 9, de 28 de janeiro de 2026, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, edição 8028, de 2 de fevereiro de 2026, p. 10.

Onde se lê:

“Art. 1º
.....”

Leia-se:

“Art. 3º
.....”

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria TJRR/CGJ n. 10, de 22 de janeiro de 2026, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, edição 8023, de 22 de janeiro de 2026, p. 18.

Onde se lê:

“Art. 1º
.....”

Leia-se:

“Art. 3º
.....”

RETIFICAÇÃO

Na Portaria TJRR/CGJ n. 12, de 30 de janeiro de 2026, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, edição 8029, de 3 de fevereiro de 2026, p. 14.

Onde se lê:

“Art. 1º
.....”

Leia-se:

“Art. 3º
.....”

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - GABINETE**PORTARIAS DO DIA 24 DE FEVEREIRO DE 2026**

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3º da Portaria da Presidência n. 415, do dia 7 de fevereiro de 2025,

RESOLVE:

N.º 281 - Designar o servidor **EDUARDO DE SOUZA LIMA**, Chefe e Gabinete de Desembargador, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Assessor Jurídico na Presidência, no período de 2 a 11/3/2026, em virtude de férias da servidora Ana Maria Saraiva Botelho.

N.º 282 - Designar o servidor **GEOVANI DE MOURA**, Técnico Judiciário, para responder pela função de Diretor de Secretaria da Vara de Entorpecentes e Organizações Criminosas/ Secretaria, nos dias 2 e 3/3/2026, em virtude de afastamento da servidora Wendlaine Berto Raposo.

N.º 283 - Designar o servidor **HANIEL DOS SANTOS DA SILVA**, Analista Judiciário - Análise de Sistemas, para responder pelo cargo de Subsecretário da Subsecretaria de Cibersegurança, no período de 23/2 a 4/3/2026, em virtude de férias do servidor Targino Carvalho Peixoto.

N.º 284 - Designar o servidor **JAILSON MEDEIROS TEIXEIRA**, Técnico Judiciário, para responder pela função de Diretor de Secretaria da Primeira Vara Cível/ Secretaria, nos dias 2 e 3/3/2026, em virtude de afastamento da servidora Debora Lima Batista.

N.º 285 - Designar a servidora **LOHANA NASCIMENTO DOS SANTOS**, Oficiala de Gabinete de Juiz, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Assessor Técnico II da Terceira Vara Criminal/ Gabinete, no período de 9 a 18/3/2026, em virtude de férias do servidor José Rocha de Rezende Neto.

N.º 286 - Designar o servidor **MARCOS RODRIGUES LIMA**, Técnico Judiciário - Tecnologia da Informação, para responder pela função de Chefe do Setor de Aplicações, no período de 25 a 27/2/2026, em virtude de folgas do servidor George Wilson Lima Rodrigues.

N.º 287 - Designar o servidor **THIAGO DOS SANTOS DUAILIBI**, Analista Judiciário - Direito, para responder pela função de Diretor de Secretaria da Primeira Vara de Fazenda Pública/ Secretaria, no período de 19/2 a 19/4/2026, em virtude de afastamento da servidora Kennia Elen de Oliveira Lima.

N.º 288 - Convalidar a designação da servidora **VANESSA DE SOUSA GOIS**, Técnica Judiciária, lotada na Secretaria Unificada dos Juizados Especiais Cíveis da Comarca de Boa Vista, por ter respondido, sem prejuízo de suas atribuições, pela função de Diretor de Secretaria da Comarca de São Luiz do Anauá/ Secretaria, no período de 4 a 13/2/2026, em virtude de férias do servidor Gustavo Pereira Silva.

N.º 289 - Designar o servidor **WILAMES BEZERRA SOUSA**, Função Técnica Especializada, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Diretor de Secretaria da Terceira Vara Cível/ Secretaria, nos dias 2 e 3/3/2026, em virtude de afastamento do servidor Héber Augusto Nakauth dos Santos.

Fábio de Souza Adona Leite
Secretário de Gestão de Pessoas

SECRETARIA DE SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA

Expediente de 24/02/2026

EDITAL**DESAFIO JUSTIÇA NA MEDIDA CERTA - 8ª EDIÇÃO
PRÊMIO UNIDADE MAIS SAUDÁVEL DO TJRR - 3ª EDIÇÃO****1. DO OBJETO**

O Desafio Justiça na Medida Certa – 8ª Edição é uma ação da Secretaria de Saúde e Qualidade de Vida que visa incentivar a prática de exercícios físicos e alimentação saudável para melhoria da qualidade de vida dos integrantes do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

O Desafio consiste em uma competição individual, em que teremos três categorias de vencedores: aquele que apresentar a maior perda de percentual de gordura corporal (PGC %); aquele que apresentar maior ganho de percentual de massa muscular esquelética (PMME%); e aquele 50 anos ou mais que apresentar a maior perda de percentual de gordura corporal (PGC %) na avaliação de Bioimpedância no período de 30 dias.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. As inscrições deverão ser efetuadas por formulário eletrônico <https://forms.gle/s6YEzKX3GmEDpkdy8> no período de 25/02/2026 a 10/03/2026. O candidato deverá preencher todos os campos corretamente.

2.2. A homologação das inscrições será publicada no dia 11/03/2026.

2.3. Poderão se inscrever todos os magistrados, magistradas, servidores, servidoras, estagiários, estagiárias, terceirizados e terceirizadas do TJRR.

2.4. Os competidores inscritos autorizam o uso de sua imagem pessoal pelo Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, quando da divulgação da competição.

2.5. Os primeiros 50 (cinquenta) inscritos ganharão um kit personalizado do Desafio Justiça na Medida Certa.

3. DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

3.1. O competidor passará por uma avaliação física e médica que será disponibilizada pelo TJRR na Secretaria de Saúde e Qualidade de Vida, no turno da manhã, no dia 12/03/2026.

3.2. O competidor realizará uma Avaliação de Bioimpedância, exclusivamente pelo equipamento do TJRR, no dia 12/03/2026.

3.3. Os inscritos deverão participar de uma modalidade dos treinos oferecidos pela Subsecretaria de Promoção da Saúde do TJRR, a ser escolhido entre Treino Funcional, Corrida Pedestre, GAP (Glúteos, Abdômen e Pernas), Pilates, Dança e Karatê, conforme dias e horários ofertados pelo TJRR, a partir do início da competição.

3.4. Serão desclassificados os candidatos que:

3.4.1. Não comparecerem nos dias e horários estabelecidos para as avaliações de Bioimpedância.

3.4.2. Não comparecerem à Avaliação Médica.

3.4.3. Não obtiverem o mínimo de 75% de presença no treino escolhido.

3.4.4. Apresentarem problemas de saúde ao longo da competição, que os impossibilitem de continuar no Desafio.

3.5. Caso o participante possua alguma comorbidade como hipertensão, mas que realize acompanhamento médico. Pode apresentar no dia da avaliação laudo médico autorizando a prática de atividades físicas.

3.6. A Comissão Julgadora será formada pela Comissão Organizadora que poderá afastar e desclassificar, a qualquer momento, o competidor já inscrito, desde que seja constatada alguma irregularidade ou desobediência substancial ao que está proposto neste edital.

4. DA COMPETIÇÃO**4.1. Da Pesagem**

4.1.1. A pesagem inicial ocorrerá no dia 12/03/2026, a partir das 06h30 até às 13h (obrigatória).

4.1.2. A pesagem final, com os mesmos critérios da pesagem inicial, ocorrerá no dia 16/04/2026, das 6h30 às 13h (obrigatória).

4.1.3. Antes de realizar a pesagem, todos os competidores deverão passar pela aferição da Estatura. O competidor deverá estar descalço e com roupas leves, para visualizar a posição do corpo, e sem nenhum adereço na cabeça que possibilite alteração da medida.

Deverá permanecer em posição anatômica com panturrilha, glúteos, ombros e cabeça tocando a parede ou superfície vertical do dispositivo de medida, sempre que possível. Com a face voltada para frente, no Plano de Frankfurt, o suporte deverá ser posicionado sobre a cabeça, de tal forma que pressione apenas o cabelo. O medidor deverá estar em frente à escala e a medida ser aferida cuidadosamente no centímetro mais próximo.

4.1.4. Cada competidor (descalço e com roupas leves) subirá na balança de Bioimpedância Inbody 270, de propriedade do TJRR, na Secretaria de Saúde e Qualidade de Vida, localizado no Complexo Sociocultural.

4.1.5. A lista dos participantes aptos aos treinos será divulgada no dia 13/03/2026.

4.1.6. Será criado um grupo no WhatsApp e todos os participantes serão adicionados para divulgação das informações referentes ao Desafio. Não sendo obrigado a permanência, no entanto, as informações serão repassadas exclusivamente no grupo.

4.2. Dos Treinos

4.2.1. O participante poderá optar por participar do Treino Funcional, Corrida Pedestre, GAP (Glúteos, Abdômen e Pernas), Pilates, Dança, Defesa Pessoal e Karatê, que são atividades que não apresentam restrição de idade e gênero, por adaptar-se a diversas limitações do ser humano.

4.2.2. Todos os treinos serão realizados na Secretaria de Saúde e Qualidade de Vida, localizado no Complexo Sociocultural.

4.2.3. Os treinos ocorrem nos dias e horários especificados abaixo:

HORÁRIOS DE ATIVIDADES SECRETARIA DE SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA

	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
7h - 7h45	TREINO FUNCIONAL Turma 1 Profº. Márcio	PILATES Turma 1 Profª Eliane	TREINO FUNCIONAL Turma 1 Profº. Márcio	PILATES Turma 1 Profª Eliane	TREINO FUNCIONAL Turma 1 Profº. Márcio
14h30 - 15h30	TREINO FUNCIONAL Turma 2 Profº. Márcio e Est. Zeus		TREINO FUNCIONAL Turma 2 Profº. Márcio e Est. Zeus		TREINO FUNCIONAL Turma 2 Profº. Márcio e Est. Zeus
14h15 - 15h		DEFESA PESSOAL Prof. Alcimir		DEFESA PESSOAL Prof. Alcimir	
15h - 16h		GAP Turma 1 Profº. Márcio e Est. Júlio		GAP Turma 1 Profº. Márcio e Est. Júlio	
16h - 17h		DANÇA Profº. Igor Felipe		DANÇA Profº. Igor Felipe	
17h - 18h	TREINO FUNCIONAL Turma 3 Profº. Márcio e Est. Zeus	PILATES Turma 2 Profº Keitson	TREINO FUNCIONAL Turma 3 Profº. Márcio e Est. Zeus	PILATES Turma 2 Profº Keitson	TREINO FUNCIONAL Turma 3 Profº. Márcio e Est. Zeus
18h30 -	KARATÊ	TREINO	KARATÊ	TREINO	KARATÊ

19h30	ADULTO Turma 1 Sensei Alcimir	CORRIDA Turma 1 Profº. Márcio	ADULTO Turma 1 Sensei Alcimir	CORRIDA Turma 1 Profº. Márcio	ADULTO Turma 1 Sensei Alcimir
-------	-------------------------------------	-------------------------------------	-------------------------------------	-------------------------------------	-------------------------------------

4.2.4. Os horários e os dias dos treinos poderão sofrer reajustes, conforme demanda de turmas e adaptação da Subsecretaria de Promoção da Saúde.

5. CATEGORIAS

5.1 Categorias Individuais

5.1.1 Categoria: Maior Perda de Percentual de Gordura Corporal (PGC %)

Feminino

Masculino

5.1.2. Categoria: Maior Ganho de Percentual de Massa Muscular Esquelética (PMME %)

Feminino

Masculino

5.1.3 Categoria 50+: Maior Perda de Percentual de Gordura Corporal (PGC %)

Feminino

Masculino

5.2 Categoria Unidade mais Saudável

5.2.1 Haverá premiação especial para as unidades que apresentarem o maior número de participantes que concluírem o desafio, proporcionalmente ao número de lotados.

5.2.2. Serão premiadas as 3 (três) primeiras unidades com uma Placa de Unidade Mais Saudável do TJRR.

5.2.3. Haverá sorteios exclusivos para os participantes das unidades premiadas.

6. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Os critérios para desempate seguirão as respectivas ordens de prioridade por cada categoria e naipes:

1ª Categoria: Maior Perda de Percentual de Gordura Corporal (PGC %)

I. Maior Perda de Massa de Gordura;

II. Menor relação cintura-quadril;

IV. Maior idade.

2ª Categoria: Maior Ganho de Percentual de Massa Muscular Esquelética (PMME %)

I. Maior Ganho de Massa Muscular Esquelética;

II. Menor relação cintura-quadril;

IV. Maior idade.

3ª Categoria: Maior Perda de Percentual de Gordura Corporal (PGC %)

I. Maior Perda de Massa de Gordura;

II. Menor relação cintura-quadril;

IV. Maior idade.

7. RESULTADOS

7.1. Os resultados serão divulgados no dia 25/04/2026.

7.2. Haverá 3 (três) vencedores para categoria individual (1º, 2º e 3º lugares).

Categoria: Maior Perda de Percentual de Gordura Corporal (PGC %)

Categoria: Maior Ganho de Percentual de Massa Muscular Esquelética (PMME %)

Categoria 50+: Maior Perda de Percentual de Gordura Corporal (PGC %)

A Fórmula para encontrar o PGC% de cada Avaliação de Bioimpedância $\Rightarrow (MG \times 100 \div P = PGC \%)$.

Os Cálculos detalhados nesta Fórmula, são: $\{(Massa \text{ de Gordura em kg}) \text{ vezes } (100) \text{ dividido pelo } (Peso \text{ Total em kg}) = PGC\%$ para encontrar o (PGC %) de cada Avaliação da Bioimpedância realizada.

Atenção: serão usadas para calcular o resultado final, somente o valor do PGC% da 1ª e última(3ª) avaliação, usando a fórmula $\rightarrow \{(\text{Valor do PGC\% da 1ª Avaliação}) \text{ menos o } (\text{Valor do PGC\% da 3ª e última Avaliação}) = PGC\% \text{ final}\}$.

1. Feminino: vencerá a competidora que apresentar a Maior Perda de Percentual de Gordura Corporal (PGC %);
2. Masculino: vencerá o competidor que apresentar a Maior Perda de Percentual de Gordura Corporal (PGC %).

8. DA PREMIAÇÃO

8.2. A premiação ocorrerá no dia 25/04/2026, na Secretaria de Saúde e Qualidade de Vida, localizado no Complexo Sociocultural, com evento comemorativo.

8.3. Serão premiados os primeiros, segundos e terceiros colocados das três categorias com troféus, medalhas e combo do atleta (kit com produtos e acessórios fitness).

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Os casos omissos nesse edital serão decididos pela Comissão Organizadora.

ANEXO

CRONOGRAMA	
Divulgação do edital	25/02/2026
Inscrições	25/02/2026 a 10/03/2026
Homologação das inscrições	11/03/2026
1ª Avaliação (inicial) de bioimpedância	12/03/2026
Avaliação Médica	12/03/2026
Divulgação dos aptos para o treino	13/02/2026
Período de competição	16/03/2026 a 15/04/2026
Avaliação (final) da bioimpedância	16/04/2026
Divulgação dos resultados	25/04/2026
Premiação e evento de encerramento	25/04/2026

COMISSÃO ORGANIZADORA

SUBSECRETARIA DE AQUISIÇÕES LICITAÇÕES E CREDENCIAMENTOS

Expediente de 24/02/2026

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados a realização do **Pregão Eletrônico n.º 04/2026** (Proc. Adm. n 0000016-86.2026.8.23.8000).

OBJETO: Contratação de prestação de **serviço de administração e gerenciamento compartilhado dos veículos oficiais do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima**, conforme condições, quantidades e exigências neste instrumento para atender demanda do Poder Judiciário do Estado de Roraima, conforme Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

ENTREGA DAS PROPOSTAS E DA HABILITAÇÃO: a partir do dia 25/02/2026, às 08h00min.

SESSÃO PÚBLICA: 12/03/2026, às 10h00min (horário de Brasília).

NORMA DE REGÊNCIA: LEI 14.133/2021.

CONTATOS: salc@tjrr.jus.br e (95) 3198-4145.

O Edital poderá ser obtido no endereço eletrônico <https://www.pncp.gov.br> e pelo site <https://www.pncp.gov.br> e pelo site <https://tamandua.tjrr.jus.br/tamandua/pages/licitacao.xhtml?wmode=transparent> a partir do dia 25/02/2026 às 08h00min (horário local).

Boa Vista/RR, 24 de fevereiro de 2026.

Elano Loureiro Santos

Subsecretário de Aquisições, Licitações e Credenciamentos

Subsecretaria de Aquisições, Licitações e Credenciamentos

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE

Expediente de 24/02/2026

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 6º, IV e VII da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, DECIDE:

1. Reconhecer, nos termos do art. 37 da Lei nº 4.320/1964 c/c o art. 22, §§ 1º e 2º, alínea “c” do Decreto Federal n.º 93.872/86, a despesa relativa a exercício anterior os procedimentos, conforme detalhamento:

Nº do SEI	Assunto	Exercício	VALOR R\$
0003645-68.2026.8.23.8000	Honorários periciais	2025	R\$ 2.400,00
0022356-92.2024.8.23.8000	0022356-92.2024.8.23.8000		R\$ 7.013,76

2. Publique-se e certifique-se.

ERRATA

Na Decisão nº [2652052](#), publicada no DJE, edição 8024, de 27 de janeiro de 2026, na linha relacionada ao valor reconhecido,

Onde se lê:
“R\$ 703,93”

Leia-se:
“R\$ 703,94”

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PORTARIAS DO DIA 24 DE FEVEREIRO DE 2026

N. 101 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0003798-04.2026.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME		CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Naryson Mendes de Lima		Oficial de justiça	0,50 (meia diária)
Destino:	Cantá/RR		
Motivo:	Cumprir mandados judiciais.		
Data:	23/02/2026		

N. 102 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0003729-69.2026.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Augusto Santiago de Almeida Neto Armando Carlos de Amorim Nahmias Orib Ziedson Pereira Gama Maria Aneiran Carvalho Oliveira Stephany Lauren Silva Araújo Luiz Cezar Caon Fin Branco Rosa	Diretor de gestão Assessor Jurídico Assistente Técnico Chefe de Setor Assistente Técnica Assistente Técnico	2,50 (duas e meia)
Destino:	Bonfim/RR	
Motivo:	Realizar a Correição Extrajudicial Ordinária no Cartório Extrajudicial do Ofício Único da Comarca de Caracarái/RR, conforme Portaria CGJ/TJRR n.º .	
Data:	04 a 06/03/2026	

N. 103 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0003788-57.2026.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Felipe Rhadan Silva Thome Herli Leonardo da Silva	Assessor tecnico	0,50 (meia diaria)
Destino:	Bonfim/RR	
Motivo:	Acompanhar e fiscalizar os serviços de manutenção predial na comarca de bonfim conforme chamado do milldesk (nº 34976)	
Data:	24/02/2026	

N. 104 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0003811-03.2026.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Felipe Rhadan Silva Thome Herli Leonardo da Silva	Assessor tecnico	2,50 (duas e meia)
Destino:	Comarcas de Rorainoplis,São Luiz, Caracarái/RR	
Motivo:	Conforme termo de referência 21/2023 contrato 126/2023, Acompanhar e fiscalizar os serviços bimestral e semestral de manutenções preventivas e corretivas nos grupos geradores, das comarcas, conforme cronograma evento 2637389.	
Data:	25 a 27/02/2026	

N. 105 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0003851-82.2026.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
JOSÉ DE RIBAMAR LOPES FILHO WENDEL CORDEIRO DE LIMA	TÉCNICO DE ACESSORAMENTO OFICIAL DE JUSTIÇA	1,50 (uma e meia)
Destino:	SEDE RURAL COMARCA DE CARACARÁI/RR	
Motivo:	CUMPRIR MANDADOS JUDICIAIS	
Data:	20 a 21/02/2026	

N. 106 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0003696-79.2026.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME		CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Luciana Pantoja Monteiro Sebastiana Maria de Sousa Pedroso		Analista Judiciario Assessora Tecnica	1,50 (uma e meia)
Destino:	São João da Baliza/RR		
Motivo:	Realizar Atendimento de Estudo de Caso no Processo 0832162-95.2025.8.23.0010.		
Data:	26 a 27/02/2026		

N. 107 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0003812-85.2026.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME		CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Maria Lucia Santos Martins		Colaboradora	1,50 (uma e meia)
Destino:	Rorainópolis/RR		
Motivo:	Fiscalização in loco dos serviços de recepção, copeiragem, limpeza e lavagem das caixas d'água.		
Data:	27 a 28/02/2026		

Publique-se. Certifique-se.

Boa Vista, 24 de fevereiro de 2026.

YANO LEAL PEREIRA

Secretário de Orçamento e Finanças - em exercício

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

1ª VARA DE FAMÍLIA

Expediente: 24/02/2026

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O MMº JUIZ **GUILHERME VERSIANI GUSMÃO FONSECA** – JUIZ SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA - ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: **NAZARE CARIOCA BARROS DOS SANTOS**, brasileira, filha de ANDREIA CICERA BARROS DE BARROS, portadora do CPF x36.x53.3x2-x4, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para os termos do processo nº 0818569-96.2025.8.23.0010 - Ação de Reconhecimento e Dissolução de União Estável, proposta por **S. F. d. S.**, em desfavor da citanda; e para querendo apresentar contestação no **prazo de 15 (quinze) dias**, ficando ciente de que na falta de contestação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na Inicial.

Advertência: Em caso de revelia será nomeado curador especial (art. 257 e seus incisos do CPC).

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis**. E, para contar Eu, *Eduardo Queiroz Valle*, o digitei e eu *Jocilene de Sousa Aquino* (Diretora de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Jocilene de Sousa Aquino
Diretora de Secretaria

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez)
DIAS 2ª publicação

O DOUTOR **GUILHERME VERSIANI GUSMÃO FONSECA** – JUIZ SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA
1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da **Ação de Interdição nº 0841249-75.2025.8.23.0010** em que é requerente **EVERSON ROBERTO VIZOTTO** e requerido **CARLOS ROBERTO VIZOTTO**, e que a MMª. Juíza decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** “Está presente a legitimidade da parte autora, respaldada no artigo 747, inciso II, do CPC. A parte requerente é filho do interditando (EP 1.2), de maneira que atende ao pressuposto acima. A interdição de pessoa sempre foi vista como medida de exceção, admissível apenas nos casos em que o indivíduo não estiver em condições de se reger e administrar seu patrimônio. Com o advento do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), reduziu-se a possibilidade de interdição. Há laudos médicos juntados no EP 1.5, os quais informam os problemas de saúde do interditando, bem como foi realizado exame médico pericial. A parte requerida padece de quadro demencial moderado a grave associado a sequelas de AVC, cardiopatia e fragilidade extrema, doença que a incapacita de exercer determinados atos da vida civil de forma desacompanhada. Conclui-se da análise dos autos, especialmente da perícia realizada, ser o caso de se decretar a interdição, tendo em vista que a perceptível dificuldade na cognição do interditando o impossibilita de reger os atos da vida civil. No mais, não há nada nos autos que desabonem a conduta da parte requerente, ou que lancem dúvidas acerca de sua capacidade para o exercício da curatela. Posto isso, julgo procedente a ação e decreto a interdição de Carlos Roberto Vizotto, declarando-o relativamente incapaz para exercer pessoalmente certos atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil e nomeio como seu curador Everton Roberto Vizotto. Mérito resolvido, nos termos do art. 487, I do CPC. Limites da curatela: O curador terá poderes de representação para a prática de ato relacionados aos direitos de natureza patrimonial ou negocial, não podendo alienar ou onerar bens da parte requerida sem autorização judicial nem contrair empréstimos em nome dela. Preserva-se quanto à parte requerida a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Os rendimentos da interditada devem ser destinados unicamente à sua saúde, alimentação e bem estar. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 5 dias. Em obediência ao art. 755 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça e no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Custas isentas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante à ausência de litigiosidade e à natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Não há interesse recursal. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int. Cumpra-se. Boa Vista/RR, data constante no sistema. Rafaelly da Silva Lampert Magistrada (Assinado Digitalmente - Sistema CNJ - PROJUDI)”. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos **vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis**. E, para contar eu, *Eduardo Queiroz Valle*, o digitei e Jocilene de Sousa Aquino (Diretora de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Jocilene de Sousa Aquino
Diretora de Secretaria

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS 3ª publicação

O DOUTOR **GUILHERME VERSIANI GUSMÃO FONSECA** – JUIZ SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da Ação de **Interdição nº 0842126-15.2025.8.23.0010** em que é requerente **MIRIAN TEREZA FELIX** e requerida **MICHELLE MIREL FELIX**, e que a MMª. Juíza decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** “Faço do presente termo o relatório. Decido. Fundamentação oral gravada. Está presente a legitimidade da parte autora, respaldada no artigo 747, inciso II, do CPC. A requerente é mãe da interditanda, de maneira que atende ao pressuposto acima. A interdição de pessoa sempre foi vista como medida de exceção, admissível apenas nos casos em que o indivíduo não estiver em condições de se reger e administrar seu patrimônio. Com o advento do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), reduziu-se a possibilidade de interdição. Há laudos médicos juntados no ep. 1.4, os quais informam os problemas de saúde da interditanda. A requerida padece de Retardo Mental Leve (CID 10 - F70), o que a incapacita de exercer determinados atos da vida civil de forma desacompanhada. No mesmo sentido foram os elementos colhidos em audiência. Conclui-se da análise dos autos, especialmente da entrevista realizada, ser o caso de se decretar a interdição, tendo em vista que a perceptível dificuldade na cognição da interditanda a impossibilita de reger os atos da vida civil. No mais, não há nada nos autos que desabone a conduta da requerente ou que lancem dúvidas acerca de sua capacidade para o exercício da curatela. Posto isso, acolho o pedido e decreto a interdição de Michelle Mirel Felix, declarando-a relativamente incapaz para exercer pessoalmente certos atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil e nomeio como sua curadora Mirian Tereza Felix. Mérito resolvido, nos termos do art. 487, I do CPC. Limites da curatela: O curador terá poderes de representação para a prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial ou negocial, não podendo alienar ou onerar bens da parte requerida sem autorização judicial nem contrair empréstimos em nome dela. Preserva-se quanto à parte requerida a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Os rendimentos da interditada devem ser destinados unicamente à sua saúde, alimentação e bem estar. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 5 dias. Em obediência ao art. 755 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça e no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Custas isentas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante à ausência de litigiosidade e à natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Andrey Campos dos Santos, Estagiário, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MM. Juíza. **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** Magistrada Assinado digitalmente”. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos **vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis**. E, para contar eu, **Eduardo Queiroz Valle**, o digitei e Jocilene de Sousa Aquino (Diretora de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Jocilene de Sousa Aquino
Diretora de Secretaria

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS 2ª publicação

O DOUTOR **GUILHERME VERSIANI GUSMÃO FONSECA** – JUIZ SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da **Ação de Interdição nº 0828339-16.2025.8.23.0010** em que é requerente **DANIELE CRISTINA TELES** e requerido **ERICA SAYRA TELES**, e que a MMª. Juíza decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** “Está presente a legitimidade da parte autora, respaldada no artigo 747, inciso II, do CPC. A requerente é mãe da interditanda (EP. 1.2), de maneira que atende ao pressuposto acima. A interdição de pessoa sempre foi vista como medida de exceção, admissível apenas nos casos em que o indivíduo não estiver em condições de se reger e administrar seu patrimônio. Com o advento do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), reduziu-se a possibilidade de interdição. Há laudo médico juntado no EP. 36.2, o qual informa o problema de saúde da interditanda. A requerida foi diagnosticada com deficiência intelectual leve (CID-10: F70), secundária a condição neurológica crônica, doença que a incapacita de exercer determinados atos da vida civil de forma desacompanhada. Conclui-se da análise dos autos, ser o caso de se decretar a interdição, tendo em vista que a perceptível dificuldade na cognição da interditanda a impossibilita de reger os atos da vida civil. No mais, não há nada nos autos que desabonem a conduta da requerente, ou que lancem dúvidas acerca de sua capacidade para o exercício da curatela. Posto isso, acolho o pedido e decreto a interdição de ERICA SAYRA TELES, declarando-a relativamente incapaz para exercer pessoalmente certos atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil e nomeio como sua curadora DANIELE CRISTINA TELES. Mérito resolvido, nos termos do art. 487, I do CPC. Limites da curatela: A curadora terá poderes de representação para a prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial ou negocial, não podendo alienar ou onerar bens da parte requerida sem autorização judicial nem contrair empréstimos em nome dela. Preserva-se quanto à parte requerida a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Os rendimentos da interditanda devem ser destinados unicamente à sua saúde, alimentação e bem estar. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento da incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 5 (cinco) dias. Em obediência ao art. 755 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça e no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Custas isentas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante à ausência de litigiosidade e à natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Não há interesse recursal. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int. Cumpra-se. Boa Vista/RR, data constante no sistema. RAFAELLY DA SILVA LAMPERT Magistrada (Assinado Digitalmente - Sistema CNJ - PROJUDI)”. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos **vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis**. E, para contar eu, *Eduardo Queiroz Valle*, o digitei e Jocilene de Sousa Aquino (Diretora de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Jocilene de Sousa Aquino
Diretora de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O MMº JUIZ **GUILHERME VERSIANI GUSMÃO FONSECA** – JUIZ SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA - ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: DAYVID DA SILVA COSTA, brasileiro, RG 1x18x8 SSP/RR, CPF x20.x68.3x2-x0, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para os termos do processo nº **0812989-66.2017.8.23.0010** - Cumprimento de sentença de alimentos, proposta por **D. E. R. V. representado(a) por G. R. d. S.** em desfavor do executado; e para pagar no prazo de 03 (três) dias, o débito alimentar no valor de **R\$ 531,04 (quinhentos e trinta e um reais e quatro centavos)**, referentes aos meses de março a maio de 2025 ou provar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão nos termos do art. 528 do CPC. Advertindo-o de que o não pagamento das pensões alimentícias que se vencerem no decorrer do processo levarão o juízo a decretar prisão civil do devedor, nos termos dos §§ 1º e 7º do do art. 528 do CPC. **INTIME-O** ainda para, em **15 dias**, pagar a dívida no valor de R\$ 3.556,22 (três mil quinhentos e cinquenta e seis reais e vinte e dois centavos), referente aos meses de maio de 2023 a fevereiro de 2025, sob pena de não o fazendo, ser acrescido ao valor executado multa no percentual de 10% (dez por cento) e ainda serem penhorados tantos bens quantos bastem para o integral cumprimento do débito, a serem indicados pelo credor, nos termos do Art. 523 do CPC.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis**. E, para contar Eu, *Eduardo Queiroz Valle*, o digitei e *Jocilene de Sousa Aquino* (Diretora de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Jocilene de Sousa Aquino
Diretora de Secretaria

2ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DO JÚRI E DA JUSTIÇA MILITAR**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Prazo: 90 (noventa) dias

O Meritíssimo Juiz de Direito Titular da 2ª Vara do Júri, Dr. Breno Coutinho, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente **EDITAL** de **INTIMAÇÃO** virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juízo criminal os autos da Ação Penal nº **0842269-72.2023.8.23.0010**, que tem como acusado **ANTÔNIO JOSÉ CABRERA SOTERANO**, venezuelano, nascido em 05/04/1985, inscrito no CPF nº 710.092.382-48, filho de Esther Marina Soterano Alvarado, encontrando-se em lugar incerto e não sabido. Como não foi possível intimá-lo pessoalmente, **FICA INTIMADO PELO PRESENTE EDITAL**, dando-lhe ciência do inteiro teor da **SENTENÇA CONDENATÓRIA** nos seguintes termos: “Com tais considerações, o Egrégio Tribunal do Júri **CONDENOU** réu **ANTÔNIO JOSÉ CABRERA SOTERANO**, na prática dos delitos previstos no art. 121, § 2º, *incisos I e IV*, do Código Penal Brasileiro, no art. 2º, § 4º, inciso V, da Lei nº 12.850/2013, e no art. 14 da Lei nº 10.823/2003, em face da vítima GREGORI JOSE DEL NAZARETH PUERTA ALVAREZ, fixando a pena definitiva em 23 (vinte e três) anos e 06 (seis) meses de reclusão, a ser cumprida inicialmente em regime fechado, mais 100 (cem) dias-multa, no valor mínimo anotado no Código Penal, ou seja, um trigésimo do salário mínimo vigente ao tempo do fato (novembro de 2022), sendo esta medida necessária e suficiente para a prevenção e reprovação dos crimes”. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis.

JACQUELINE DO COUTO

Diretora de Secretaria

COMARCA DE ALTO ALEGRE

Expediente de 24/02/2026

Edital com a Lista Provisória dos Jurados que deverão servir no ano de 2026

A Doutora SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES, MM. Juíza de Direito titular da Comarca de Alto Alegre, em cumprimento ao disposto no artigo 426 do Código de Processo Penal.

FAZ SABER

ao público em geral e a quem interessar possa que, em face das manifestações espontâneas e indicações recebidas de autoridades, repartições públicas e outras entidades locais, foram alistados, em caráter PROVISÓRIO, para o ano de 2026, os cidadãos adiante relacionados, para servirem como JURADOS desta Comarca, durante o citado exercício na forma e sob as penas da lei.

LISTA DE JURADOS	PROFISSÃO
1. ADSON MAGALHAES TEIXEIRA	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS
2. ALESSANDRA ALVES DE SOUZA	AGENTE DA DENGUE
3. AMAZONEIDE APOLINÁRIO SANTANA	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS
4. ANNACY ANDRADE DE SOUSA	AGENTE COMUNITARIO DE SAU
5. ANTONIA GISELIA MATOS DE SOUSA	AGENTE DA DENGUE
6. ANTONIO ALBERTO CORREA DE SOUSA	PROFESSOR
7. AURIANE DA CONCEIÇÃO DUTRA DA SILVA	ANALISTA AMBIENTAL
8. BRUNA DAYANNE MARTINS TAVARES	PSICÓLOGO
9. CASSIANO GLAUCO FLAUZINO	SECRETÁRIO EXECUTIVO
10. CLEIA SANTOS COELHO	ASSISTENTE
11. CLEIBE SOBRAL	FARMACÊUTICO
12. CLEIDE DE MOURA REIS	AGENTE ADMINISTRATIVO
13. DARLIANE DO SOCORRO SANTOS DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
14. DENILSON APOLINARIA DA SILVA	PROFESSOR
15. DIEGO ALVES DE SOUZA	AGENTE DE BORRIFAÇÃO
16. DYEGO ALVES DO NASCIMENTO	FISCAL DE SERVIÇOS EXTERNO
17. EDMILSON GENTIL RIBAS	ASSISTENTE SOCIAL
18. EDSON BRUNO LOPES PEDROSA PANTOJA	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS
19. ELIANE DOS SANTOS BARROS VILLASANA	ANALISTA CONTADOR
20. ELIAS FREITAS DE MORAIS	AGENTE COMUNITARIO DE SAU
21. ELISVANDO SILVA AMORIM	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS

22. ELIVANDA SOARES DE SOUZA	GESTOR DE RECURSOS HUMANOS
23. ERICKSON ALVES DA SILVA	CONDUTOR DE AMBULÂNCIA
24. ERIVAN ARAGÃO BRUNO	ASSISTENTE DE ALUNO
25. EUDILENE PEREIRA ARAUJO	AGENTE DE ENDEMIAS
26. EZEQUIAS BEZERRA DE OLIVEIRA	TEC. INFORMÁTICA
27. FABIO LIMA ALBUQUERQUE	AGENTE ADMINISTRATIVO
28. FRANCILENE DE SOUSA BEZERRA	ASSISTENTE DE ALUNO
29. FRANCISCA ALVES SILVA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
30. FRANCISCA MELO DA SILVA	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS
31. FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA	PROFESSOR
32. GENEKY SOUZA LEAL	AGENTE COMUNITARIO DE SAU
33. GENIVAL SILVA DOS SANTOS	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS
34. GIRLEIA DO NASCIMENTO DE AMORIM	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
35. HILTON SILVA LIMA	PROFESSOR
36. ISAAC MOURA DOS SANTOS	ANALISTA AMBIENTAL
37. JACKELYNNE DOWGLAS VIEIRA LIMA	PROFESSOR
38. JAIMESON PEDROSO DA SILVA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
39. JAMERSON TRAJANO CARMO	MOTORISTA
40. JANETE AMORIM DA SILVA	PROFESSOR
41. JOANES RODRIGUES DA SILVA	TÉC, SEGURANÇA NO TRABALHO
42. JOCELIA LAURINO DA SILVA	AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
43. JOSÉ ALBERTO RODRIGUES LEAL	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS
44. JOSEANE OLIVEIRA DOS SANTOS	AGENTE DE PORTARIA
45. JOSEILSON CAMARA SILVA	GESTOR PÚBLICO
46. JOSINALDO DIAS DA SILVA	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS
47. JURACY MARIA VIANA BARROS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
48. KATIELE SANTANA BRASIL	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
49. KHYVIA VALÕES ALVES	PROFESSOR
50. LEIDINARA HILARIO DOS SANTOS	AGENTE COMUNITARIO DE SAU
51. LUANA DO NASCIMENTO ANDRADE	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS
52. LUCIANA DA COSTA MORAES	PROFESSOR
53. LUCIANE MORENO DE ARAUJO	ASSISTENTE DE ALUNO
54. LUCINEIA PEDRO	PROFESSOR
55. LUIZ DE CARVALHO MARQUES	CONDUTOR DE AMBULÂNCIA
56. LUZIREIA LEVEL GUTIERREZ	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS
57. MARCELY LIMA DA SILVA	PROFESSOR
58. MARCIA RODRIGUES DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
59. MARIA ANTONIA OLIVEIRA LIMA	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS
60. MARIA CLEUDE BARBOSA DO NASCIMENTO	PROFESSOR

61. MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUSA	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS
62. MARIA DAS GRAÇAS DE SOUSA PAREDÃO	AGENTE COMUNITARIO DE SAU
63. MARIA DILURDES OLIVEIRA FILHA	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS
64. MARIA DO CARMO OLIVEIRA SANTIAGO	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS
65. MARIA HONORATA DA SILVA	PROFESSOR DE NÍVEL SUPERIOR
66. MARIA LEILA DA SILVA MOURA	PROFESSOR
67. MARIA NARCISA CARVALHO DA SILVA	PROFESSOR
68. MARILENA DE ALMEIDA RIVAS	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS
69. MARILENE OLIVEIRA DE SOUSA	PROFESSOR
70. MARLI VIEIRA E SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
71. MEIRE DALVA RODRIGUES SILVA	PROFESSOR
72. MONICA CELI ARAUJO	ANALISTA AMBIENTAL
73. NEILA MECEDO DA SILVA	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS
74. NEUZA PIRES VIANA	AGENTE ADMINISTRATIVO
75. NILVA DA SILVA OLIVEIRA	AGENTE COMUNITARIO DE SAU
76. ORNICIO MÁRIO MARTINS PEDROSO	PROFESSOR DE NÍVEL SUPERIOR
77. PAULO BARROSO DE SOUSA	VIGILANTE
78. PAULO RHUAN DE OLIVEIRA MELO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
79. RAFAEL OLIVEIRA DIAS	AGENTE DE BORRIFAÇÃO
80. RAIMUNDA CLEIDE NASARETH MARTINS	AGENTE COMUNITARIO DE SAU
81. RAIMUNDA NONATA GUIMARÃES	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS
82. RAQUEL SILVA FARIAS	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS
83. REJANE ARAUJO TEIXEIRA	PROFESSOR
84. RONEUDE SILVA RIBEIRO	AGENTE COMUNITARIO DE SAU
85. RONILDO JOSE DA SILVA	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS
86. ROSANE DE JESUS FRANCO	PROFESSOR DE NÍVEL SUPERIOR
87. ROSANGELA MAGALHAES LIMA	PROFESSOR
88. ROSILDA GONÇALVES DA SILVA	PROFESSOR
89. RUBENILDE DA SILVA LIMA	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS
90. SANDRA COSTA DE FREITAS	ASSISTENTE DE ALUNO
91. SANDRA MARIA RODRIGUES LEAL	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS
92. SANDRA MESQUITA DE SOUZA	PROFESSOR
93. SILVIO JOSE SIMON	PROFESSOR NIVEL SUPERIOR
94. SUELI DE SOUSA ARAUJO	PROFESSOR
95. TANIA ANDRADE DA SILVA	PROFESSOR
96. VALDIVINO GUTIERRE DE PAULA	PREGOEIRO
97. VANUZA DE SOUSA	AUX. ADMINISTRATIVO
98. WAGNER NASCIMENTO SOUZA	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS

99. WANIA ALBUQUERQUE CORTES DOS SANTOS	PROFESSOR NIVEL SUPERIOR
100. ZACARIAS SANTIAGO ARAUJO	MOTORISTA

Transcrição dos artigos do CPP

Seção VIII

Da Função do Jurado

(Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

§ 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

§ 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 437. Estão isentos do serviço do júri: (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

I – o Presidente da República e os Ministros de Estado; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

II – os Governadores e seus respectivos Secretários; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

III – os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

IV – os Prefeitos Municipais; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

VIII – os militares em serviço ativo; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto. [\(Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008\)](#)

§ 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins. [\(Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008\)](#)

§ 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. [\(Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008\)](#)

Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo. [\(Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008\)](#)

Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária. [\(Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008\)](#)

Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri. [\(Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008\)](#)

Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica. [\(Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008\)](#)

Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados. [\(Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008\)](#)

Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos. [\(Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008\)](#)

Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados. [\(Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008\)](#)

Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código. [\(Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008\)](#)

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a MM. Juíza que fosse a presente lista publicada no Diário Eletrônico do Poder Judiciário, na forma do art. 426, do Código de Processo Penal. Dado e passado nesta cidade de Alto Alegre, Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis. Eu, Lorena Barbosa Aucar Seffair, Diretora de Secretaria, o digitei e subscrevi.

SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES

Juíza de Direito Titular

Presidente do Tribunal do Júri

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO**EDITAL DE PROCLAMAS**

Expediente de 24/02/2026

1) AESTON SHILTON DA SILVA MOURÃO e YASMIN SILVA PAIVA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 11/09/1989, de profissão Autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Cabo-Polícia Militar Laurindo de Araújo Braga, Boa Vista-RR, filho de ENOQUE RODRIGUES MOURÃO e ALINE JÚLIA DA SILVA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 14/12/1992, de profissão Assistente Administrativa, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Guariguara, Boa Vista-RR, filha de CARLOS QUIZAR SOBRAL DE PAIVA e MARIA IRENICE SILVA ALVES.

2) RAYSON ALVES DE MESQUITA SILVA e CINTIA GABRIELY LIMA DOS SANTOS

ELE: nascido em Manaus-AM, em 04/06/2004, de profissão Militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Avenida Carlos Pereira de Melo, Boa Vista-RR, filho de RUDSON BARBOSA SILVA e EDINEUDE ALVES DE MESQUITA SILVA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 01/05/2006, estado civil solteira, domiciliada e residente na Avenida Carlos Pereira de Melo, Boa Vista-RR, filha de DOMINGOS ALVES DOS SANTOS e TATIANA MARIA DA SILVA LIMA.

3) MARCOS ALVES DE OLIVEIRA e SABRINA PEREIRA VAZ

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 29/10/2006, de profissão Serviços Gerais, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Rorainópolis, Boa Vista-RR, filho de ROGÉRIO DE OLIVEIRA LIMA e ELIZÂNGELA ALVES FALCÃO. ELA: nascida em Oiapoque-AP, em 16/05/2007, de profissão Operadora de Caixa, estado civil solteira, domiciliada e residente na Alameda Alamanda 543 Qd 836 Lt 205, Boa Vista-RR, filha de GILSON DE SOUZA VAZ e SANDRA PEREIRA VAZ.

4) ANTONIO MENDES DA SILVA e EVELIN DEL CARMEN GUZMAN VILLARROEL

ELE: nascido em Afogados da Ingazeira-PE, em 12/03/1954, de profissão Motorista, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Avenida Ville Roy, Boa Vista-RR, filho de BEATRIZ MENDES DA SILVA. ELA: nascida em Venezuela-ET, em 08/12/1997, de profissão Cabelereira, estado civil solteira, domiciliada e residente na Avenida Ville Roy, Boa Vista-RR, filha de JOSE ALEXANDER GUZMAN e EMELYS JOSEFINA VILLARROEL.

5) LUIZ ANTERO DA SILVA MANDULÃO e MIKAELLE SANTOS LIMA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 03/02/1972, de profissão Policial Militar da Reserva, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua Arco-Íris, Boa Vista-RR, filho de MOACIR FRANCISCO MANDULÃO e JULIETA ROCHA DA SILVA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 05/03/1999, de profissão Enfermeira, estado civil solteiro, domiciliada e residente na Rua Angela Evelim Coelho, Boa Vista-RR, filha de GILDÁZIO FERREIRA LIMA e ELIENE ALVES DOS SANTOS AROUCHA.

6) MARCELO LEMES DA SILVA FREITAS e SANDRA MARA VERAS DE SOUZA

ELE: nascido em Rio Verde-GO, em 24/07/1978, de profissão Técnico Em Enfermagem, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Plutão, Boa Vista-RR, filho de LÁZARO DIVINO FREITAS e CILEIDE LEMES DA SILVA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 30/07/1986, de profissão Empresária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Plutão, Boa Vista-RR, filha de RAIMUNDO PEREIRA DE SOUZA e VALNIZIA DE SOUZA VERAS.

7) ALLYSON KAYNAN DA SILVA SOARES e ANA CRISTINA LIMA DE OLIVEIRA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 20/07/2004, de profissão Repositor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Tambaqui, Boa Vista-RR, filho de ALCIRO SOARES e LEILA CRISPIM DA SILVA SOARES. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 01/05/2002, de profissão Cirurgiã Dentista, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Tambaqui, Boa Vista-RR, filha de JOÃO SALAZAR DE OLIVEIRA e MARIA APARECIDA LIMA DE OLIVEIRA.

8) VINÍCIUS LEMOS DE ARAÚJO e LOHANA SOARES DE SOUZA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 27/09/2004, de profissão Barbeiro, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua JB 20, Boa Vista-RR, filho de SEM INFORMAÇÃO e ODILIA LEMOS DE ARAÚJO. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 10/02/2005, de profissão Téc de Enfermagem, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua JB 20, Boa Vista-RR, filha de RIVELTO DE OLIVEIRA SOUZA e ELIZANGELA SOARES DE FRANÇA.

9) PLÁCIDO ALVES DE FIGUEREDO NETO e REBECA ALMEIDA BORGES

ELE: nascido em Fortaleza-CE, em 21/04/1977, de profissão Consultor de Empresa, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua Levindo Inácio de Oliveira, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ ALVES DE FIGUEREDO e MARIA DE FÁTIMA LOPES FIGUEREDO. ELA: nascida em Tuntum-MA, em 02/03/2003, de profissão Assistente Administrativa, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Levindo Inácio de Oliveira, Boa Vista-RR, filha de JOANES BORGES DA SILVA e CLÁUDIA ALMEIDA BARBOSA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 24 de fevereiro de 2026. JOZIEL SILVA LOUREIRO, Oficial, subscrevo e assino.

**TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTOS, REGISTRO CIVIL E DE IMÓVEIS DE
SÃO LUIZ DO ANAUÁ - OFÍCIO ÚNICO****REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS,
REGISTRO DE IMÓVEIS, TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO**

Expediente de 24/02/2026

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525, incisos I. III e IV do Código Civil Brasileiro, os contraentes:

LUIS GUSTAVO RODRIGUES MENDES é de nacionalidade brasileira, agricultor, solteiro, natural de Rorainópolis/RR, domiciliado e residente a Vicinal 31, T 04, PA Vila São Luizão, Zona Rural, São João da Baliza/RR, e

SHÂMILA YASMIN NEIVA MORAIS é de nacionalidade brasileira, estudante, solteira, natural de Porto Velho/RO, domiciliada e residente a Vicinal 31, T04, PA Vila São Luizão, Zona Rural, São João da Baliza/RR,

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. São Luiz do Anauá-RR, 24 de fevereiro de 2026. GEORDÂNIA PONTES DA SILVA, Oficial Substituta, subscrevo e assino.

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525, incisos I. III e IV do Código Civil Brasileiro, os contraentes:

LEANDRO COELHO DA SILVA é de nacionalidade brasileira, produtor, solteiro, natural de Boa Vista, domiciliado e residente a Vicinal 34, km 09, Zona Rural, zona rural, São João da Baliza/RR, e

LARISSA ARAÚJO SILVA é de nacionalidade brasileira, agricultora, solteira, natural de Rolim de Moura/RO, domiciliada e residente a Vicinal 04, km 21, Zona Rural, Caroebe/RR.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. São Luiz do Anauá-RR, 24 de fevereiro de 2026. GEORDÂNIA PONTES DA SILVA, Oficial Substituta, subscrevo e assino.